



Câmara Municipal de Monte Mor

LEI Nº. 15/1972.-

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA 1973.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 15/1972.-

ARTIGO 1º-O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, PARA O EXERCÍCIO DE 1973, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS, 1, 2 E 3, INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 1.360.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 2º-A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO, 2, DE ACÓRDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

1 = RECEITAS CORRENTES

1.1. RECEITA TRIBUTARIA.....	270.000,00	
1.2. RECEITA PATRIMONIAL.....	10.000,00	
1.3. RECEITA INDUSTRIAL.....	118.000,00	
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	795.800,00	
1.5. RECEITAS DIVERSAS.....	49.900,00	1.243.800,00

2 = RECEITAS DE CAPITAL

2.2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	6.200,00	
2.3. ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS.....	100,00	
2.5. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	107.700,00	
2.9. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	2.200,00	116.200,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....1.360.000,00

ARTIGO 3º-A DESPESA SERÁ REALIZADA NA FORMA DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 3, DE CONFORMIDADE COM AS SEGUINTE UNIDADES ADMINISTRATIVAS:-

0 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	168.800,00
1 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	136.500,00
4 - VIAÇÃO TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO.....	428.500,00
6 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	126.000,00
7 - SAÚDE.....	20.000,00
8 - BEM ESTAR SOCIAL.....	164.500,00
9 - SERVIÇOS URBANOS.....	315.700,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....1.360.000,00

ARTIGO 4º-FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - EFETUAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATÉ O LIMITE DE DEZ POR CENTO, DO TOTAL DA RECEITA ESTIMADA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM "I", ART. 7º, DA LEI FEDERAL 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964; E

II - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DA DESPESA ESTIMADA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM "I", ART. 7º, DA LEI FEDERAL 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;

III - SUBSCREVER AÇÕES ATÉ O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO), DO TOTAL DO ORÇAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - BARRADA ABERTURA DOS CRÉDITOS CITADOS NO ITEM "II", DESTE ARTIGO, SERÁ OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 43, DA LEI FEDERAL 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ARTIGO 5º-A EXECUÇÃO DA DESPESA VARIÁVEL, DEPENDERÁ DO COMPORTAMENTO EFETIVO DA RECEITA, FICANDO O EXECUTIVO AUTORIZADO A APROVAR POR DECRETO, O PLANO DE CONTENÇÃO DAS DESPESAS QUE NÃO SEJAM FIXADAS.-

PARÁGRAFO ÚNICO - SE NO DECURSO DO EXERCÍCIO, A ARRECADAÇÃO ATINGIR OS NÍVEIS PREVISTOS, PODERÃO SER LIBERADAS AS DOTAÇÕES INCLUIDAS NO PLANO DE CONTENÇÃO.



Câmara Municipal de Monte Mor

LEI Nº. 15/1972.-

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA 1973.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 15/1972.-

ARTIGO 1º-O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, PARA O EXERCÍCIO DE 1973, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS, 1, 2 E 3, INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM U. 1.360.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 2º-A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO, 2, DE ACÓRDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1. RECEITA TRIBUTARIA.....	270.000,00	
1.2. RECEITA PATRIMONIAL.....	10.000,00	
1.3. RECEITA INDUSTRIAL.....	118.000,00	
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	795.800,00	
1.5. RECEITAS DIVERSAS.....	49.900,00	1.243.800,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	6.200,00	
2.3. ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS.....	100,00	
2.5. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	107.700,00	
2.9. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	2.200,00	116.200,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	1.360.000,00	

ARTIGO 3º-A DESPESA SERÁ REALIZADA NA FORMA DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 3, DE CONFORMIDADE COM AS SEGUINTE UNIDADES ADMINISTRATIVAS:-

0 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	168.800,00
1 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	136.500,00
4 - VIAGEM TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO.....	428.500,00
6 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	126.000,00
7 - SAÚDE.....	20.000,00
8 - BEM ESTAR SOCIAL.....	164.500,00
9 - SERVIÇOS URBANOS.....	315.700,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 1.360.000,00

ARTIGO 4º-FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - EFETUAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATÉ O LIMITE DE (DEZ POR CENTO), DO TOTAL DA RECEITA ESTIMADA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM "I", ART. 7º, DA LEI FEDERAL 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964; E

II - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DA DESPESA ESTIMADA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM "I", ART. 7º, DA LEI FEDERAL 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;

III - SUBSCREVER AÇÕES ATÉ O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO), DO TOTAL DO ORÇAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A ABERTURA DOS CRÉDITOS CITADOS NO ITEM "II", DESTE ARTIGO, SERÁ OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 43, DA LEI FEDERAL 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ARTIGO 5º-A EXECUÇÃO DA DESPESA VARIÁVEL, DEPENDERÁ DO COMPORTAMENTO EFETIVO DA RECEITA, FICANDO O EXECUTIVO AUTORIZADO A APROVAR POR DECRETO, O PLANO DE CONTENÇÃO DAS DESPESAS QUE NÃO SEJAM FIXADAS.-

PARÁGRAFO ÚNICO - SE NO DECURSO DO EXERCÍCIO, A ARRECADAÇÃO ATINGIR OS NÍVEIS PREVISTOS, PODERÃO SER LIBERADAS AS DOTAÇÕES INCLUIDAS NO PLANO DE CONTENÇÃO.

=SEGUIE=



Câmara Municipal de Monte Moz

LEI Nº. 15/1972 - FLS.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA 1º DE JANEIRO DE 1973, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.--

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1972.-

=JOSEPH LEBRECHT SANDER=
(PRESIDENTE)

=ARTHUR CLEMENTE=
(1º SECRETÁRIO)